

Lei nº 824/86, de 30 de Janeiro de 1986

João Gonçalves, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o Posto de Montagem de Ocho para

Artigo 2º

constituem objetivos do Posto de Montagem de Ocho para:

a. propiciar aos pequenos e médios produtores condições de melhoramento genético dos seus plantéis, através de cruzamentos com reprodutores de raças específicas, objetivando a produção de animais para a tração, lida, leite e serviços de mecanização animal;

b. proporcionar economia de combustível com a consequente racionalização do uso do tratores e valorização do animal a serviços da agricultura;

c. oferecer condições de encontros entre agricultores e técnicos de extensões rural visando troca de informações, experiências, promoção de cursos e capacitação de mão-de-obra para as lidas agrícolas.

Artigo 3º

O referido Posto de Montagem de Ocho será administrado por uma Comissão composta de nomes de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo representantes da classe ruralista e técnicos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º

A Comissão Administrativa mencionada no artigo anterior ficará capacitada a, junto aos departamentos próprios da Prefeitura, indicar despesas e receitas ainda de:

- a. Contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- b. Auxílios ou subvenções concedidos pelo União pelo Estado, ou pelo Município, bem como por suas entidades de Administração des. centralizadas.
- c. Importâncias ainda de tratamento, estadia, medicação e alimentação de animais.

Parágrafo Único - As receitas eventualmente recebidas pelo Posto de Monte de Chaporã, nos termos constantes deste artigo, deverão ser remetidas obrigatoriamente para os serviços de manutenção, conservação, ampliação e aperfeiçoamento, visando ao trato adequado dos animais ali alojados.

Artigo 5º

As despesas do Poder Executivo Municipal previstas para a execução da presente Lei correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

Artigo 6º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporã, aos 10 de janeiro de 1976

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria da
Cupituna Municipal de Bacharia, na mesma
data supra (diez) retro.

David
José Laurindo Filho
Diretor Administrativo